



Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Andradadas para a Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andradadas, por seus representantes, no uso das atribuições legais e regimentais, atendendo ao disposto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal c/c a Resolução n.º 82 de 14 de setembro de 2004 e Lei Orgânica, aprova, e a Mesa Diretora da Casa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Os subsídios mensal dos Vereadores do Município de Andradadas, fixado para a vigora na Legislatura que se inicia em 1.º de janeiro de 2009, corresponderá a importância de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

Art. 2.º - Os subsídios do Vereador em exercício da Presidência da Câmara Municipal de Andradadas, durante a Legislatura a iniciar-se em 2009, é fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3.º - Os subsídios de que trata esta Resolução serão reajustados nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais.

Art. 4.º - O não comparecimento do Vereador à Reunião Ordinária, implica na perda do direito à percepção do valor correspondente a 33% do seu subsídio, salvo se a Mesa Diretora aceitar a justificativa da ausência, nos termos regimentais.

Art. 5.º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do art. 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 6.º - Dos subsídios fixados pela presente Resolução serão descontados os impostos e contribuições providenciarias legalmente previstas.

Art. 7.º - As despesas com o cumprimento da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º - Esta Resolução entra em vigor em 1.º de janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, vinte e dois de abril de 2008.

Paulo Diogo Rosa
Presidente da Mesa

Laércio Donizete de Melo
Vice-Presidente

Alexandre de Souza Franco
Secretário